

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. (PROCESSO 06/2026 – INEXIGIBILIDADE 03/2026).

A Câmara Municipal de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo seu presidente Vereador ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATANTE e o NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif Loewen Sala 117–, no centro de São Jose dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 07.797.967/0001-95, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68. A contratação se dá conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2026, nos termos do que autoriza a Lei n. 14.133/2021, artigo 74, inciso I, pelo que firmam o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LICENÇA	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	1	2	R\$ 12.300	R\$ 12.300

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência

1.3.2. Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação tem termo inicial em 03/02/2026 e final em 02/02/2027.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos e limites da lei 14.133/2021, a critério da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a data de início da vigência estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 4.2. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos da proposta da empresa e termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.300 (doze mil e trezentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal de contrato, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 6.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal pela Câmara, ficando o pagamento condicionado ao aceite definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 8.2. Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 9.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 9.1.7. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- 9.1.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 9.1.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.12. Rejeitar os serviços, em caso de desconformidade com o presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.3. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 10.4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.6. Iniciar a execução dos serviços, com liberação ao software, no máximo em até 3 dias úteis da assinatura do presente instrumento.
- 10.7. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento exigível.
- 10.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 11.1.2. Multa Compensatória: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
 - 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024.
 - 11.1.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - 11.1.6. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.
 - 11.1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 12.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Projeto/atividade: 2003

15.1.2. 3.3.90.40- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam o presente.

Canoas, 29 de janeiro de 2026.

ABMAEL
ALMEIDA
DE
OLIVEIRA:00
781713005

Assinado de forma
digital por ABMAEL
ALMEIDA DE
OLIVEIRA:

Dados: 2026.01.30
10:34:32 -03'00'

CONTRATANTE
(Assinatura)

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000
195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:
Dados: 2026.01.30
09:28:46 -03'00'

CONTRATADA
(Assinatura)